

**LEI Nº 741/2018, de 24 de outubro de 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a Concessão de Uso de Imóvel pertencente ao município, para o Desenvolvimento de Atividades Associativas e de Interesse Público, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, à título não oneroso, a *Concessão de Uso*, para o desenvolvimento de atividade associativa e de interesse público, de imóvel de sua propriedade, sendo parte área de 1.630,77m<sup>2</sup> (um mil seiscentos e trinta vírgula setenta e sete metros quadrados) destacada de parte do Lote Urbano nº 32 - área institucional do Loteamento Araucária, situado no Bairro São Cristóvão, no perímetro urbano da cidade Medianeira, devidamente averbado na Matrícula nº 27512, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira - PR, à **ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITAÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMOA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.736.255/0001-50, com sede à Rua Paulinho Valiati, 1260, Bairro Itaipu, Município de Medianeira, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 18, § 1º da Lei Federal nº 9.636/1.998.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo(a) Concessionário(a), exclusivamente para o desenvolvimento de atividades associativas e de interesse público, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.

**Parágrafo único.** Será permitida a exploração de atividade remunerada, pelo(a) Concessionário(a), bem como a exploração de outras fontes de receita no imóvel, compatíveis com sua finalidade, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, incluindo:

I - exploração de atividades econômicas comerciais e de serviços afins, ainda que por terceiros necessários, e/ou oportunas ao desenvolvimento da referida atividade;

II - exibição de publicidade de patrocinadores, parceiros, fornecedores, dentre outros, interna e externamente;

III - exploração de espaços publicitários;

IV - locação de espaços para realização de eventos relacionados à atividade.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos, caso persista o interesse público, a critério do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessão de Direito Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do(a) Concessionário(a).

**Art. 4º** Compete ao(à) concessionário(a), sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o seguinte:

I - Conservar o imóvel objeto desta Concessão, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o(a) Concessionário(a) de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II - Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III - Responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo(a) Concessionário(a), durante todo o período da concessão.

IV - Elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração acerca do estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, à partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - Manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - Manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Administração no mínimo semestralmente.

**Art. 5º** Findo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo(a) Concessionário(a), poderá o Município imitir-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do(a) Concessionário(a) ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o Município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 24 de outubro de 2018.

Ricardo Endrigo  
**Prefeito**